



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 052 DE 11 DE MAIO DE 1999.

EMENTA: Autoriza o Município de Porto Real a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Porto Real, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Paraíba, constituído por Municípios do Estado do Rio de Janeiro, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) Integrar Pessoa Jurídica, se assim for deliberada e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, correrão, no presente exercício, a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
1375428.2.428.211-3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real, 11 de maio de 1999.

Sérgio Bernardelli
Prefeito